



PARECER JURÍDICO

PROCESSO PREGÃO Nº 9/2018-005PMJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacundá-Pará, durante o exercício de 2018.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAPLAN.

Incumbiu-nos a análise da solicitação efetuada através do despacho do Presidente da Comissão de Licitação, para análise e manifestação do presente processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet para as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Jacundá-Pará, durante o exercício de 2018.

O Edital do processo em tela já foi objeto de análise jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da
Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Nesta senda, verificamos que o certame teve sua tramitação de forma a atender a Lei 8.666/93, bem como as documentações juntadas estão em consonância com as exigências do edital/ termo de referência, tendo sido realizadas as publicações.

Verifica-se ainda, que compareceu apenas uma empresa, fato este que não atrapalhou a competitividade, haja vista que os preços ficaram abaixo da cotação, cujo entendimento é o mesmo lecionado por Celso Antônio Bandeira de Melo:

“ VII- Comparecimento de um único licitante

“129-A- 117. Se à Licitação aparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tao como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem mas apenas um for habilitado(Melo, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.2014,p.606) “

Nesta senda, foi lograda como vencedora do certame, a empresa NET SUL INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA, por ter atendido aos requisitos do Edital.

Dessa forma, esta assessoria jurídica opina de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Pregão Presencial Nº 9/2018- 005 PMJ, desde que seguidos todos os trâmites legais, de forma a atender o interesse público até o final, atentando-se para as necessárias publicações.

É o Parecer. S.M.J

Jacundá/PA, em 09 de Maio de 2018.

Claudio Ribeiro Correia Neto
OAB/PA 12.875- OAB/SP 188.336